ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO (SISLOG)

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

	CONTRATO Nº 039/2026 – ECONOMIA **PROCESSO N°** 202600005007128 **SISLOG N°** 118803
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, para a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sra. RENATA LACERDA NOLETO, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia, Estado de Goiás.

CONTRATADA: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 73.797.383/0001-44, com sede na Via Primária 2 c/ Via Primária 3, SN, Qd. 12, Lt. 01, Sala 01, Galpão 01 e 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia (DAIAG), Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.993-410 neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, CPF nº ***.163.741-** , residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 118803, Pregão Eletrônico nº 020/2026, processo SEI nº 202600005007128, de 13/02/2026, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II-A gerados nas dependências da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia/GO, incluindo o atendimento à periodicidade definida, a emissão dos comprovantes de destinação e o cumprimento das exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A serviços serão realizados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

Do recebimento do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) fiscal do contrato, mediante a verificação da execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

I. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

II. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem

qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

IV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada/Contêineres	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe II, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	Contêiner (1200L)	132	R$ 60,00	R$ 7.920,00
Valor Global Estimado (12 meses):					**R$ 95.040,00**

Das especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto estão definidas no

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos requisitos estão apresentados no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos Relatorios de vistorias técnicas dos equipamentos e pela comprovação da regularidade fiscal.

e. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13 ao 9.18 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

b.O pagamento do objeto deverá ser realizado mensalmente até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

c. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

d. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

d.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d.2. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

f. A CONTRATADA, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar;

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

b.6. descrição do objeto;

b.7. quantitativo;

b.8. valor unitário;

b.9. valor total; e

b.10. respectiva Fonte de Recursos.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (18/08/2026). Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO NONO. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

I – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

II – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

c) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I – ajuste nos preços unitários;

II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III – ressarcimento à Parte afetada;

IV – extensão ou redução de prazo contratual;

V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre o mesmo item do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

C**LÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00402, no valor de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), emitida em 01/10/2026. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/11/2026, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em conformidade com os arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato, por ser considerado de serviços contínuos, poderá ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no edital e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, exceto no caso de seguro-garantia, hipótese em que o prazo será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia mencionada no caput poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha exclusiva da CONTRATADA:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Competem exclusivamente à CONTRATADA todos os encargos e obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal e previdenciária incidentes sobre a execução deste instrumento, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. Deverá executar integralmente os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos Classe II-A, compreendendo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância ao Termo de Referência, à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às normas técnicas da ABNT e às condições operacionais definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e de resíduos sólidos, incluindo, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), a Lei Municipal nº 9.498/2014 e o Decreto Municipal nº 728/2016, bem como as normas e exigências dos órgãos ambientais estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO OITAVO. Manter, durante toda a vigência contratual, licença ambiental válida para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II-A, licenciamento ambiental vigente do local de destinação final, inscrição regular no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP (IBAMA) e demais cadastros e autorizações exigidos pelos órgãos ambientais locais, incluindo sistemas de controle de transporte como o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável.

PARÁGRAFO NONO. Observar integralmente as disposições da ABNT NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos), ABNT NBR 12.980 (coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos), ABNT NBR 13.221 (transporte terrestre de resíduos) e demais normas técnicas aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação de resíduos Classe II-A.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Disponibilizar, às suas expensas, veículos e equipamentos adequados à coleta e ao transporte dos resíduos, dotados de compartimentos fechados ou devidamente vedados, sistemas que impeçam vazamentos ou dispersão de resíduos, identificação visível da empresa e da atividade executada, e mantê-los em adequado estado de conservação, segurança, higiene e conformidade com as normas de trânsito, ambientais e sanitárias, garantindo ao menos 1 (um) caminhão compactador dedicado, sistema informatizado de registro de coletas, capacidade de atendimento às três coletas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Garantir o cumprimento da periodicidade de coleta estabelecida contratualmente, o atendimento integral às rotas e pontos de coleta definidos pela Administração e a inexistência de acúmulo de resíduos nas dependências da Secretaria, assegurando a continuidade do serviço público e a manutenção das condições de salubridade das instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Assegurar a rastreabilidade completa do ciclo dos resíduos, mediante emissão de comprovantes de coleta, elaboração e disponibilização de MTR (quando exigido), apresentação de Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente e manutenção de relatórios mensais de execução contendo, no mínimo, datas, locais, quantitativos coletados, veículos utilizados e unidades de destinação final.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Manter equipe de profissionais tecnicamente qualificada e em quantidade compatível com a demanda, garantindo que todos

recebam treinamento específico para manejo e transporte de resíduos sólidos, utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, observem normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional (NR?01, NR?06, NR?11, NR?24 e correlatas) e atuem devidamente uniformizados e identificados, por meio da indicação de ao menos 01 (um) profissional responsável pela operação (engenheiro ambiental, sanitarista ou outro profissional compatível), com registro no respectivo conselho de classe (CREA/CRBio), vinculado à empresa contratada e comprovação de que esse profissional possui experiência prévia em gestão de resíduos sólidos urbanos ou Classe II-A.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Elaborar e implementar procedimentos operacionais padrão para coleta, acondicionamento, transporte, descarga e atendimento a ocorrências, incluindo plano de contingência e resposta a emergências ambientais, com previsão de materiais de contenção, limpeza emergencial e fluxo de comunicação imediata à fiscalização contratual em caso de incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Adotar práticas operacionais sustentáveis, tais como otimização de rotas para redução de consumo de combustível, utilização de veículos em bom estado de conservação visando à redução de emissões atmosféricas, prevenção de vazamentos e dispersão de resíduos durante o transporte e adoção de procedimentos que minimizem geração de odores e poluição ambiental.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Garantir que 100% dos resíduos coletados sejam destinados exclusivamente a aterro sanitário ou unidade licenciada pelo órgão ambiental competente, vedada qualquer forma de disposição irregular, queimada a céu aberto, descarte em áreas não licenciadas ou prática incompatível com a legislação municipal (Lei nº 9.498/2014, Decreto nº 728/2016 e normas da COMURG).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Respeitar as normas municipais aplicáveis aos grandes geradores de resíduos sólidos, assumindo integralmente as obrigações atribuídas ao gerador pela Lei Municipal nº 9.498/2014, pela Lei Complementar nº 014/1992 (Código de Posturas) e pelo Decreto nº 728/2016, inclusive quanto ao adequado acondicionamento, segregação quando exigida, contratação de empresa licenciada, comprovação de destinação e atendimento às exigências da vigilância sanitária e da COMURG.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal, tributos, contribuições e demais obrigações, sem transferência de vínculo ou ônus à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Permitir e cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE, disponibilizando acesso às instalações, veículos, documentos e sistemas relacionados à execução do contrato, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e adotando as medidas corretivas determinadas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade junto a CADFOR/CADIN (quando aplicável), sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas e eventual rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Apresentar, mensalmente, nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução, comprovantes de destinação e documentos

de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação e pelo contrato, ciente de que a ausência ou inconsistência desses documentos poderá ensejar rejeição da nota, suspensão de pagamento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os respectivos poderes e responsabilidades para atuar perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, de quem não será exigida a permanência no local da execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação .

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

I) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

II) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

III) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação ambiental e municipal aplicável e deste Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, à manutenção da continuidade do serviço público e ao atendimento das obrigações impostas aos grandes geradores de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Observar, na condição de geradora de resíduos, as responsabilidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 9.498/2014, pela Lei Complementar nº 014/1992 (Código de Posturas) e pelo Decreto nº 728/2016, assegurando que os resíduos gerados nas dependências da Secretaria sejam devidamente acondicionados, segregados conforme exigências locais, disponibilizados

em local apropriado para coleta e encaminhados à destinação final ambientalmente adequada por meio da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às áreas de coleta, disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços e estabelecer condições mínimas de segurança para circulação de veículos e equipe operacional, respeitando os fluxos internos, horários de funcionamento e normas de segurança da própria Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO. Designar formalmente Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato (técnico e administrativo), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 10.216/2023, com competência para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, atestar a execução, requisitar correções, aplicar penalidades e propor ajustes contratuais quando necessários.

PARÁGRAFO QUINTO. Exercer fiscalização sistemática da execução contratual, verificando a observância da periodicidade de coleta, o cumprimento das rotas, a qualidade dos serviços, o uso adequado de EPIs, a conformidade dos veículos e a correção da destinação final, registrando ocorrências e adotando medidas administrativas cabíveis (advertências, glosas, penalidades e, em último caso, rescisão).

PARÁGRAFO SEXTO. Verificar, por ocasião do recebimento provisório e definitivo dos serviços, o atendimento integral das especificações contratuais e das exigências ambientais e sanitárias, procedendo ao atesto das notas fiscais apenas após a comprovação da execução adequada e da apresentação da documentação exigida, especialmente comprovantes de destinação do Manifesto de Transporte de Resíduos - **MTR** e do Certificado de Destinação Final -**CDF** ou quivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, observadas as condições previstas no contrato, na legislação financeira aplicável e na ordem cronológica de pagamentos, condicionando o repasse de valores à efetiva prestação dos serviços, ao atesto da execução e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO. Monitorar, de forma periódica, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, especialmente quanto à vigência das licenças ambientais, registros em cadastros técnicos e demais documentos obrigatórios, adotando as medidas necessárias em caso de irregularidade, inclusive comunicação aos órgãos de controle e instaurando processo para eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO. Adotar, em conjunto com a CONTRATADA, boas práticas de gestão ambiental e sustentabilidade, incentivando ações de redução na geração de resíduos, melhoria no acondicionamento, segregação adequada quando tecnicamente viável e utilização dos dados fornecidos pela contratada (relatórios quantitativos, indicadores ambientais) para subsidiar políticas internas de gestão ambiental.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fornecer à CONTRATADA informações atualizadas sobre alterações físicas, funcionais ou de ocupação das instalações que possam impactar a geração de resíduos ou a logística de coleta, de modo a permitir o ajuste operacional do serviço e a preservação da eficiência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Cumprir, no que couber, as exigências da vigilância sanitária e dos órgãos ambientais municipais relacionadas às atividades de grandes geradores, colaborando com eventuais inspeções e assegurando que o

contrato de gerenciamento de resíduos seja executado de forma compatível com as normas locais (Lei Municipal nº 9.498/2014, Lei Complementar nº 014/1992 e Decreto nº 728/2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto designado, mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a contratada deverá indicar novo representante no prazo estabelecido pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas decorrentes da execução contratual, quando constatadas irregularidades que possam configurar dano à CONTRATANTE, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, quando cabível, os documentos necessários à apuração de eventuais ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no incixo I, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV e V do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, e V, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela prestação dos serviços, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem essa responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216/2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização

para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216/2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste instrumento contratual ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção mencionada no parágrafo quarto, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Eventuais controvérsias sobre a formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à conciliação ou mediação perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), observadas as disposições da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido na Seção 10 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e em seu sítio eletrônico oficial, além de disponibilizar a íntegra do instrumento

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela CONTRATADA:

LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

GOIANIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2026, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96749396** e o código CRC **ED91911A**.



